

Proc. 16 469/42

(CJT-343-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que "Indústrias Reunidas F. Matarazzo S/A." interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região que manteve a da 5a Junta de Conciliação e Julgamento, julgando procedente a reclamação oferecida por Cornelio Galiano contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 1 de junho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Cupertino de Gusmão	Relator
a)	Baptista Blttencourt	Procurador

Assinado em

29 / 12 / 42

Publicado no Diário

da Justiça / em 112 / 1 / 43